

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 22/12/2017, Edição nº 4660, Página nº 05

DECRETO Nº 3.923/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da <u>Lei Municipal Complementar nº 015/2010</u> – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2018, deverá ser pago em parcela única ou em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

Parcela Única - 16/04/2018 1ª Parcela - 16/04/2018 2ª Parcela - 15/05/2018 3ª Parcela - 15/06/2018 4ª Parcela - 16/07/2018 5ª Parcela - 15/08/2018 6ª Parcela - 17/09/2018

Parágrafo Único - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 16 de abril de 2018, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

Art. 2º A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

Parcela Única - 28/02/2018 1ª Parcela - 28/02/2018 2ª Parcela - 28/03/2018 3ª Parcela - 30/04/2018 4ª Parcela - 28/05/2018 5ª Parcela - 28/06/2018 6ª Parcela - 30/07/2018

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.704/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2017.

NORBERTO PINZ Prefeito